

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de locação, as partes a seguir nomeadas e qualificadas a saber: de um lado como LOCADOR: **CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, técnico especializado em produção, CPF nº 004.929.376-13, C.I nº MG-7.481.024/SSPMG, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 144, Bairro São Sebastião, em Brumadinho – MG. De outro lado como LOCATÁRIOS: **WELLINGTON DA SILVA NUNES**, brasileiro, CPF nº 109.347.784-93/SSPAL, e **JAQUELINE FÉLIX DA SILVA**, brasileira, CPF nº 108.979.364-26, C.I. nº 9021964/SSPAL, residentes e domiciliados em Brumadinho – MG. As partes passam o presente contrato de locação do imóvel abaixo descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, os quais aceitam e se obrigam expressamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O locador é senhor e legítimo proprietário do imóvel constituído por uma casa residencial, situada na Rua Belo Horizonte, nº 144 – Casa B, Bairro São Sebastião, em Brumadinho – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

Possuindo o imóvel acima descrito, o locador se compromete a alugar ao locatário, como de fato o faz, o imóvel acima descrito, que será de uso residencial.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço ajustado da presente locação é de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês. O primeiro aluguel foi pago dia 10 (dez) de maio de 2.020. O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano a contar a partir de 01 (primeiro) de maio de 2.020, com término previsto para 01 (primeiro) de maio de 2.021.

CLÁUSULA QUARTA

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, pinturas, iluminação, telhados, vidraças, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se os locatários a satisfazerem as exigências dos poderes públicos a qual der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel locado, quando acharem conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

Os locatários desde já facultam ao locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado sempre que se fizer necessário, obrigando o locador a avisar as razões previamente por escrito.

CLÁUSULA SETIMA

Os locatários não podem transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte sem o prévio consentimento por escrito do locador.

CLÁUSULA OITAVA

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo dos devedores/locatários, em qualquer caso, honorários advocatícios, que o credor/locador constituirá em sua demanda.